ANTONIO CARDOSO MARQUES:58095586234
Assinado de forma digital por ANTONIO CARDOSO MARQUES:58095586234

Oficio nº 0241/2021– S.I

Belém, 22 de abril de 2021.

AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TV CORONEL GARCIA Nº50, ALTOS - CENTRO
CEP: 68430-000 IGARAPÉ MIRI - PA

Prezado Advogado,

Estou encaminhando a Certidão nº 0731/2021–S.I e uma via do Contrato averbada.

Aproveito a oportunidade, para apresentar protestos de apreço.

Atenciosamente,

Giselle Valente
Setor de Inscrição da OAB-PA

Digitalizado com CamScanner

OAB
PARÁ

CERTIDÃO Nº 0731/2021 – S.I

Prot. nº420932021-0

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO,** Secretario Geral **da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ,** nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01818/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** "Amadeu Corrêa Sociedade Individual de Advocacia." *Amadeu Pinheiro Correa Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,* inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n°. 9363 e no CPF sob o nº 491.278.702-78, residente e domiciliado na Travessa Coronel Garcia, nº 50, na cidade Igarapé Miri, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "*AMADEU CORREA* SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, na Travessa Coronel Garcia nº 50, Altos, CEP 68.430-000. Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, com início a partir da data de registro deste contrato na OAB/PA. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, *em moeda corrente do país* é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com

OAB/PA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PARÁ

Digitalizado com CamScanner

o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará.* **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. *Igarapé Miri, Pará, 12 de janeiro de 2021 aa) Amadeu Pinheiro Correa Filho* **Testemunhas**: Joana Darc da Costa Miranda 630.707.232-68; Marize Andrea Miranda Silva 245.902.402-97." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 06/04/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01818/2021 no Livro nº 28, fls. 278/279 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 16 de abril de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretario Geral da OAB- PA

OAB/PA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PARÁ

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"Amadeu Corrêa Sociedade Individual de Advocacia."

Amadeu Pinheiro Correa Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n°. 9363 e no CPF sob o nº 491.278.702-78, residente e domiciliado na Travessa Coronel Garcia, nº 50, na cidade Igarapé Miri, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "*AMADEU CORREA* SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, na Travessa Coronel Garcia nº 50, Altos, CEP 68.430-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início a partir da data de registro deste contrato na OAB/PA.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, *em moeda corrente do país* é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas, com valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Igarapé Miri, Pará, 12 de janeiro de 2021

Amadeu Pinheiro Correa Filho

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana D Arc Da Costa Miranda, Marize Andrea Miranda Silva e Amadeu Pinheiro Correa Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4B22-DBB5-2D4B-9645.

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4B22-DBB5-2D4B-9645 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B22-DBB5-2D4B-9645

Hash do Documento

15678328D9A3BB417A7555F5A230DEB96ACBFB3489D966F7FA68CFFB6987EE0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

- JOANA DARC DA COSTA MIRANDA (Testemunha) - 630.707.232-68 em 23/03/2021 18:11 UTC-03:00
  Nome no certificado: Joana D Arc Da Costa Miranda
  Tipo: Certificado Digital
- MARIZE ANDRÉA MIRANDA SILVA (Testemunha) - 245.902.402-97 em 23/03/2021 15:51 UTC-03:00
  Nome no certificado: Marize Andrea Miranda Silva
  Tipo: Certificado Digital
- Amadeu Pinheiro Correa Filho (Signatário) - 491.278.702-78 em 23/03/2021 15:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.723.791/0001-90 **MATRIZ**		**06/04/2021**

NOME EMPRESARIAL
AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV CORONEL GARCIA	**50**	**ANDAR ALTOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.430-000	**CENTRO**	**IGARAPE-MIRI**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ACDOBRASIL@HOTMAIL.COM	**(91) 9164-3220**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2021** às **14:14:40** (data e hora de Brasília).

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05028260

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO

INSCRIÇÃO: 009363

FILIAÇÃO

AMADEU PINHEIRO CORREA
MARIA TEREZINHA LOBATO CORREA

NATURALIDADE

IGARAPÉ-MIRI-PA

DATA DE NASCIMENTO

07/07/1975

RG

2207873 - SEGUP[illegible]

CPF

491.278.702-78

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA 02

EXPEDIDO EM 15/12/2018

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
07/07/1975	0248 3625 1376		006	0104

MUNICÍPIO / UF

IGARAPÉ-MIRI/PA

DATA DE EMISSÃO

27/06/2017

JUIZ ELEITORAL

CÉLIA REGINA [illegible] PINHEIRO

VÁLIDO SOMENTE COM A [illegible] ELEITORAL

PRESIDENTE [illegible] F. PA

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

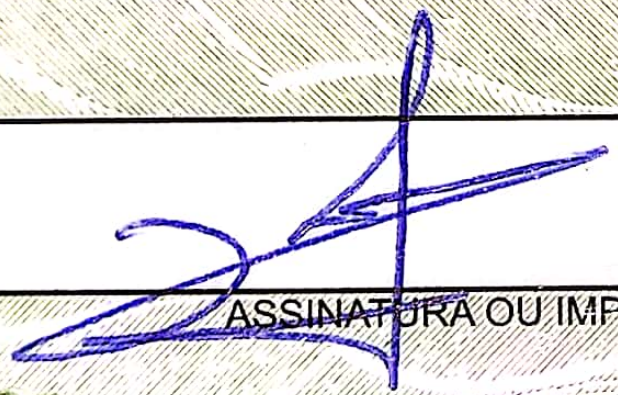

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS
1º Distrito Judiciário de Belém - Pará
Aurea Tavares Martins
Oficial Titular

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS
PRIMEIRO DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ
FORUM CÍVEL – TJE 3º Andar - Sala 303 Fone: (91) 3218-2153
AUREA TAVARES MARTINS-OFICIAL TITULAR
EDUARDO TAVARES M. DO NASCIMENTO- SUBSTITUTO
Email: casamentospa@bol.com.br
CNPJ: 05.097.305/0001-87

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS TJE-PA 218-2153

CERTIFICO que as fls: 124 * * **do livro**: B – 165 * **sob o nº** 40.640* ***foi lavrado o assento de matrimônio de**: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO* * * *
com: MARIA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES * * * *
Realizado em: 11 de novembro de 2006 * * * *
Perante: Dr. Everaldo Pantoja e Silva, juiz de direito* * * *
e as testemunhas: José Araújo Gonçalves, Ida Silvia Corrêa Gonçalves e outras * * *

Ele natural de: Igarapé-Miri – Pará * * * *
Nascido em: 07 de julho de 1975* * * *
Profissão: Advogado * * * *
Residência: em Belém, Tv.Benjamin Constant – 890 / 101* * * *
Filho de: Amadeu Pinheiro Corrêa e de Maria Terezinha Lobato Corrêa * * * *

Ela natural de: Igarapé-Miri – Pará * * * *
Nascida em: 01 de novembro de 1977 * * *
Profissão: Professora * * * *
Residência: em Belém, Tv. Benjamin Constant – 890/ 101* * * *
Filha de: César Corrêa Gonçalves e de Antonia Rodrigues Gonçalves * * * *

A qual passou a assinar-se: MARIA CRISTINA GONÇALVES CORRÊA* * *

Foram apresentados os documentos: De ambos xerox da certidão de nascimento.* * * *

Observações: Casamento efetuado de acordo com o regime de comunhão parcial de bens.* * *
* *

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Ato Geral
Série: B
001046411

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS
SÓ VÁLIDO COM SÊLO DE SEGURANÇA

Belém,...13.....**de**.....novembro.......**de 20**.06.

....
Aurea Tavares Martins
Oficial Titular

O referido é verdade e dou fé.

Digitalizado com CamScanner

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Municipal de Tributos

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 10/2025

Informações cadastrais da empresa

Contribuinte: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia:
CPF / CNPJ: 43.723.791/0001-90
Inscrição Municipal: 9186
Endereço: Travessa CORONEL GARCIA , N° 50 ANDAR ALTOS Bairro: CENTRO. Cidade: Igarapé-Miri - PA
CEP: 68430-000

Atividade(s): 6911-7/01 - Serviços advocatícios

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

DATA DE ABERTURA: DATA DE EMISSÃO: 06/01/2025 VENCIMENTO: 31/12/2025

Restrições:

Observação: FIXAR EM LOCAL VISÍVEL DENTRO DO ESTABELECIMENTO.

Igarapé-Miri - PA, 06/01/2025.

José Maria dos Santos Lobato Júnior
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 006/2025/PMI

SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS

PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CPF: 123.643.122-72

Confira a autencidade dessa certidão em https://iguarapemiri-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: 8C6C-2EDE-813E-57AF

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 9023/2025

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Cadastro econômico abaixo identificado, constatamos que até a presente data não constam débitos em aberto relativos a Tributos ou Créditos Administrativos.

Cadastro da Empresa	CPF/CNPJ	Status
AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.723.791/0001-90	Válido

Endereço

Travessa CORONEL GARCIA , 50, ANDAR ALTOS - CENTRO., - Igarapé-Miri, PARÁ, 68430-000

Restrições e Observações

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar e inscrever em dívida ativa os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 60 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autencidade dessa certidão em https://igarapemiri-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: F36C-2418-627A-E8DA

VÁLIDO ATÉ 04/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI, 03 DE JANEIRO DE 2025

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 43.723.791/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:52:45 do dia 07/01/2025
Válida até: 06/07/2025
Número da Certidão: 702025080031517-8
Código de Controle de Autenticidade: 6359C7B4.4049E6E4.9E54D114.F9121658

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 43.723.791/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:52:45 do dia 07/01/2025
Válida até: 06/07/2025
Número da Certidão: 702025080031518-6
Código de Controle de Autenticidade: B8DF59EE.0A65DF4B.DBA67367.CC5EFA8D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.723.791/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:46 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2025.
Código de controle da certidão: **8A32.1C80.D7BA.3583**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.723.791/0001-90
Certidão nº: 181624/2025
Expedição: 03/01/2025, às 10:33:37
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.723.791/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.723.791/0001-90
Razão Social: AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: TV CEL GARCIA 50 / CENTRO / IGARAPE-MIRI / PA / 68430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004585725910985

Informação obtida em 03/01/2025 10:30:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **DR. AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB-Pa sob o nº 9363, com escritório profissional localizado na Travessa Coronel Garcia nº 50 – altos, centro, Igarapé-Miri/Pa, **laborou, como assessor jurídico desta Câmara Municipal, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2021**, contratado através de processos de inexigibilidade (art. 25, II da Lei 8.666/1993 e Lei 14.039/2020), com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas, representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamento municipal, sendo um profissional assíduo, zeloso, probo e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que temos a atestar.

Igarapé-Miri/Pa, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARDOSO MARQUES (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
EX-PRESIDENTE DA CASA NO BIÊNIO 2019/2020

JOÃO DO CARMO BARBOSA RODRIGUES
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA BIÊNIO 2021/2024

Digitalizado com CamScanner

ROSIVALDO SILVA COSTA (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS NO BIÊNIO 2019/2020

Rufino Corrêa Leão Neto.

RUFINO CORRÊA LEÃO NETO (REPUBLICANOS)
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS NO BIÊNIO 2019/2020

Iran Gomes Miranda

IRAN GOMES MIRANDA (REPUBLICANOS)
VEREADOR SLENTE EM NO EXERCÍCIO DO MANDATO QUADRIÊNIO 2021/2024

ÂNGELA MARIA MAUÉS CORRÊA (MDB)
VEREADORA REELEITTA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
RELATORA DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

José Maria dos Santos Costeira

JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTEIRA (PT)
VEREADOR ELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020

José Maria dos S. Costeira
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 009/2021

Raimundo da Conceição Nahum

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NAHUM (PSD)
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024
RELATOR DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Digitalizado com CamScanner

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA (MDB)
VEREADOR ELEITO PARA QUADRIÊNIO 2017 A 2020 E REELEITO PARA O DE 2021 A2024

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova, aptidão de desempenho e capacidade técnico jurídica, do **DR. AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, advogado, OAB/Pa nº 9363, com escritório profissional localizado na Travessa Coronel Garcia nº 50 – altos, centro, Igarapé-Miri/Pa, uma vez que o mesmo desempenhou satisfatoriamente atribuições como Procurador Geral e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri no período em que estive à frente da Secretaria Municipal de Educação, concernente a 01/01/2013 à 16/10/2014, tendo o referido advogado assessorado e prestado consultoria aos temas vinculados à área de educação.

Registro, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, total obediência ao cumprimento de prazos legais, tendo o referido causídico cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Igarapé-Miri/Pa, 03 de janeiro de 2025.

FELIPE FARIAS PANTOJA
CPF nº 720.468.482.68
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova, aptidão de desempenho e capacidade técnico jurídica, do **DR. AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, advogado, OAB/Pa nº 9363, CPF nº 491.278.702-78 com escritório profissional localizado na Travessa Coronel Garcia nº 50 – altos, centro, Igarapé-Miri/Pa, uma vez que o mesmo desempenhou satisfatoriamente atribuições como Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri no período em que estive à frente da Prefeitura Municipal, concernente a janeiro de 2019 a setembro de 2020, tendo o referido advogado assessorado e prestado consultoria aos temas vinculados à área de saúde.

Registro, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, total obediência ao cumprimento de prazos legais, tendo o referido causídico cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

Igarapé-Miri/Pa, 03 de janeiro de 2025.

RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA
EX-PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI 2017/2020

Ronélio A. R. Quaresma
Prefeito Mun. Ig. Miri

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGARAPÉ-MIRI

CNPJ: 14.091.649/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **DR. AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, advogado, com inscrição na OAB-Pa sob o nº 9363, CPF nº 491.278.702-78, com escritório profissional localizado na Travessa Coronel Garcia nº 50 – altos, centro, Igarapé-Miri/Pa, **laborou, como assessor jurídico desta Câmara Municipal, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2021**, contratado através de processos de inexigibilidade (art. 25, II da Lei 8.666/1993 e Lei 14.039/2020), e a **PESSOA JURÍDICA AMADEU CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 47.723.91/0001-90**, com endereço na Travessa Coronel Garcia nº 50 – altos, centro, Igarapé-Miri/Pa, no período compreendido entre **janeiro de 2022 a dezembro de 2024** com vistas ao fornecimento de assessoria e consultoria jurídicas, representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo e a todos os seus membros, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas técnicas e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com sua obrigação, não havendo qualquer reproche ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este parlamento municipal, sendo assíduo, diligente, resoluto, zeloso, probo e comprometido com os interesses da sociedade de Igarapé-Miri.

É o que temos a atestar.

Igarapé-Miri/Pa, 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARDOSO MARQUES (PP)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028
PRESIDENTE DA CASA NOS BIÊNIOS 2019/2020 2023/2024 e 2025/2028

Scanned with CamScanner

Ana Maria de Jesus Lima da Costa

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA (MDB)
VEREADORA ELEITA E REELEITA QUADRIÊNIOS 2017/2020, 2021/2024 E 2025/2028
ATUAL VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rosivaldo Silva Costa

ROSIVALDO SILVA COSTA (PP)
VEREADOR REELEITO PARA Os QUADRIÊNIOS 2017/2020 e 2021/2024
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA BIÊNIO 2023/2024

João do Carmo Barbosa Rodrigues

JOÃO DO CARMO BARBOSA RODRIGUES (PT)
VEREADOR REELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 e 2021/2024
PRESIDENTE DA CÂMARA BIÊNIO 2021/2022

FÁBIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (AVANTE)
VEREADOR ELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2021/2024 e 2025/2028
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

ÂNGELA MARIA MAUES CORRÊA (AVANTE)
VEREADORA REELEITA PARA OS QUADRIÊNIOS, 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028
SEGUNDA SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024
PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

Cláudio Pinheiro Bastos Junior

CLÁUDIO PINHEIRO BASTOS JUNIOR (PP)
VEREADOR ELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024
SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Scanned with CamScanner

RUFINO CORRÊA LEÃO NETO (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NAHUM (PC do B)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2021/2024 e 2025/2028

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA (MDB)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2017/2020 e 2021/2024

NEY GILBERTO PENA PANTOJA (AVANTE)
VEREADOR REELEITO PARA OS QUADRIÊNIO 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028
PRESIDENTE DA CÂMARA NO BIÊNIO 2017/2018

MIELEN DE JESUS MENDES FIGUEIREDO (UNIÃO BRASIL)
VEREADORA ELEITA e REELEITA PARA OS QUADRIÊNIOS 2021/2024 e 2025/2028

CELMA RODRIGUES BARROS (UNIÃO BRASIL)
VEREADORA SUPLENTE NO EXERCÍCIO DO MANDATO ÚLTIMO ANO DO QUADRIÊNIO 2021/2024
VEREADORA ELEITA PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028

JOSECLEI DE CASTRO (PP)
VEREADOR ELEITO e REELEITO PARA OS QUADRIÊNIOS 2021/2024 e 2025/2028

Scanned with CamScanner

LUIZ BENEDITO DOS SANTOS GOMES (PL)
VEREADOR ELEITO QUADRIÊNIO 2021/2024

IRAM GOMES MIRANDA (MDB)
VEREADOR SUPLENTE NO EXERCÍCIO DO MANDATO QUADRIÊNIO 2021/2024
VEREADOR ELEITO QUADRIÊNIO 2025/2028

ROGÉRIO NASCIMENTO SAMPAIO (PP)
VEREADOR ELEITO QUADRIÊNIO 2021/2024
VEREADOR SUPLENTE QUADRIÊNIO 2025/2028

ANTONIO MARCOS QUARESMA FERREIRA (PT)
VEREADOR SUPLENTE NO EXERCÍCIO DO MANDATO ÚLTIMO ANO QUADRIÊNIO 2021/2024
VEREADOR REELEITO QUADRIÊNIO 2025/2028

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio do presente instrumento, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o profissional da advocacia AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO, brasileiro, casado, portador da inscrição profissional junto ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará, sob o nº 9363 e com CPF nº. 491.278.702-78, prestou serviços jurídicos ao município de IGARAPE-MIRI - Estado do Pará, no período de fevereiro de 2001 a maio de 2004, atuando na defesa dos interesses do ente público, na defesa e pareceres em diversas demandas judiciais junto a Comarca de Igarapé-Miri, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal no Pará, bem como em processos administrativos de âmbito local, Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios. Declaro, por fim, que no período em que prestou o serviço jurídico atuou com presteza e satisfatória produção, nada tendo que desabone sua conduta profissional.

Igarapé-Miri, 30 de outubro de 2012.

MARIO DA COSTA LEÃO
EX – PREFEITO MUNNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
2001 A 2004

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Certifico e dou fé que a presente fotostática confere com o original que me foi exibida nesta data, pelo autentico esta via.
Igarapé-Miri, 27 NOV 2019 da verdade.
Alcy J. Nery Pinheiro Júnio
Oficial Substituto
CARTÓRIO ALDA NERY

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

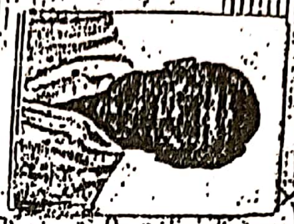

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2086997 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/1999

NOME MARIO DA COSTA LEAO

FILIAÇÃO
RUFINO CORREA LEAO
LUIZA MARIA DA COSTA LEAO

NATURALIDADE IGARAPE MIRI PA DATA DE NASCIMENTO 13/12/1947

DOC. ORIGEM C.CASAMEN-IGARAPE MIRI PA
NUM:950 LIV:26 FOL:140

CPF 03405462-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: EB
016.238.422

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibida nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal ______ da verdade.

Igarapé-Miri, 27 NOV. 2019

Alcy J. Nery Pinheiro Júnior
Oficial Substituto
CARTÓRIO ALDA NERI

Digitalizado com CamScanner

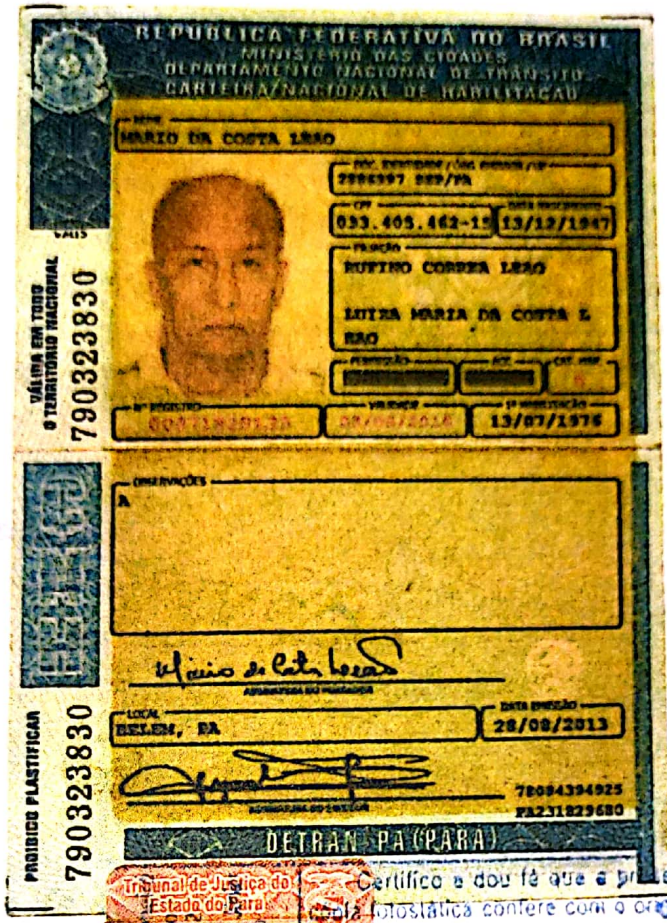

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

016.238.019

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibida nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em testemunho da verdade.

Igarapé-Miri, 27 NOV. 2019

Alcy J. Nery Pinheiro Junio
Oficial Substituto
CARTÓRIO ALDA NERI

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI

PORTARIA Nº 036/2001, 15 DE FEVEREIRO DE 2001

O cidadão Mário da Costa Leão, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 63, I da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 9º da Lei Municipal nº 4.752/94 de 15 de Março de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr.AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO,OAB-PA 9363, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, do quadro desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de Fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3° - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 15 de fevereiro de 2001.

Mário da Costa Leão
Prefeito Municipal

Ciente:

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

O MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Juridica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.191.333/0001-69, com sua Sede Administrativa sito ao Complexo Administrativo - Avenida Sesquicentenário s/n Cidade Nova, Igarapé-Miri - Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. GELFFSON BRANDÃO LOBO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.188.232-72 e RG nº1950379 2ª via /SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. Coronel Garcia nº 56, nesta Cidade de Igarapé-Miri, **Declaro** para os devidos fins de direito que o senhor **AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO**, RG: 22078773 SSP/PA, CPF491.278.702-78, nascido em 07/07/1975, filho de Amadeu Pinheiro Correa e Maria Tereza Lobato Correa, prestou serviço de caráter **Comissionado** para esta Municipalidade em **01/02/2001 até 01/05/2004** de acordo com as **Portarias nº 036/2001 e nº 103/2004**, ocupando o cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, no qual desempenhou normalmente suas funções até a referida data.

DECLARA-SE ainda, que no período acima referido o interessado conta com um tempo de devido exercício de 03 (três) anos e 03 (três) meses.

E por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Igarapé-Miri, 14 de novembro de 2019.

Gelffson Brandão Lobo
Secretário Municipal de Administração

GELFFSON BRANDÃO LOBO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

2029

C. P. F. 033.405.462-15

NOME

MÁRIO DA COSTA LEÃO

ASSINATURA

Mário da Costa Leão

FIRMA

M Paulo e S

PROFISSÃO Médico. NACIONALIDADE Brasileira

RESIDÊNCIA Trav. Generalíssimo Deodoro

ESTADO CIVIL Casado

APRESENTANTE

APRESENTANTE C.I. nº 2886997 SSP/PA

DOCUMENTOS

Ord.67/9 SÃO DOMINGOS S/A

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio do presente instrumento, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o profissional da advocacia AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO, brasileiro, casado, portador da inscrição profissional junto ao Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará, sob o nº 9363 e com CPF nº. 491.278.702-78, prestou serviços jurídicos ao município de IGARAPE-MIRI - Estado do Pará, no período de janeiro a novembro de 2013, atuando na defesa dos interesses do ente público na defesa e pareceres em diversas demandas judiciais junto a Comarca de Igarapé-Miri, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal no Pará, bem como em processos administrativos de âmbito local, Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios. Declaro, por fim, que no período em que prestou o serviço jurídico atuou com presteza e satisfatória produção, nada tendo que desabone sua conduta profissional.

Igarapé-Miri, 02 de dezembro de 2013.

Ailson Santa Maria do Amaral
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA Nº 881/2013, **Igarapé-Miri, 29 de novembro de 2013.**

O Cidadão **AILSON SANTA MARIA DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, do cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, que foi nomeado através da portaria nº 039/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Art.2º - A exoneração de que trata o artigo 1º, dar-se-á, a partir de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 29 de novembro de 2013.

AILSON SANTA MARIA DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: 02/12/2013

Digitalizado com CamScanner

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E BOM DESEMPENHO PROFISSIONAL

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que o **Dr. AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO**, brasileiro, paraense, casado, advogado/OAB-Pa 9363, é assessor jurídico desta Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas funções diariamente, com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais, não tendo horário fixo para desempenhar suas atividades profissionais, que são: pareceres em processos administrativos; defesas judiciais em face do município, quando o objeto da demanda seja vinculado às obrigações da secretaria de saúde e assessoria jurídica interna.

Afirmo que em muitas ocasiões o Dr. Amadeu estende o horário de trabalho até a noite, contribuindo muito com a celeridade e presteza no assessoramento jurídico desta secretaria de saúde.

Declaro mais, que o aludido advogado é extremamente competente, probo e produtivo em suas atividades, não havendo qualquer incompatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas pelo advogado neste secretaria e na Câmara de Vereadores de Igarapé-Miri/Pa.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Igarapé-Miri/Pa, 04 de março de 2020.

KEYNES LEMOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Keynes Lemos da Silva
CPF: 452.582.272-53
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 307/2019-PMI

Digitalizado com CamScanner

BANDARA OK!

DECRETO Nº 307/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **KEYNES LEMOS DA SILVA, CPF Nº 752.582.272-53,** para, a partir desta data, exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI,** fazendo o mesmo, jus as vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 06 de dezembro de 2019.

BANDARA RECEPCIONEMI
06 DEZ 2019

RONELIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Ronélio Antônio R. Quaresma
Prefeito Municipal
CPF: 563.061.562-91

Ciente: _____

Data: 06/12/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Digitalizado com CamScanner

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário

PORTARIA nº 025/2020/PMI/GAB/SEMSA

***KEYNES LEMOS DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nomeado pelo Decreto nº 373/2019/PMI/GAB. no uso de suas atribuições legais e etc...*

***CONSIDERANDO** a necessidade do Serviço Público;*

RESOLVE:

*Art. 1º - **Nomear** o senhor **AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO**, portador do RG nº 2207873 e do CPF nº 49127870278, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, fazendo jus as vantagens inerentes ao cargo.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural reservado a Avisos e Publicações da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde de Igarapé-Miri, 02 de janeiro de 2020

KEYNES LEMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 307/2019/PMI/GAB

Keynes Lemos da Silva
CPF: 752.582.272-53
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 307/2019-PMI

Ciente: _____ OAB/PA 9363

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DE ESTÁGIO

O Procurador-Geral de Justiça confere a **AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO** o presente Certificado de Estágio, realizado no período de 06 de maio de 1997 a 30 de setembro de 1998, neste Ministério Público.

Belém, 05 de abril de 1999

Geraldo de Mendonça Rocha
Procurador-Geral de Justiça

Digitalizado com CamScanner

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal do Pará

O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

em 15 *de* ABRIL *de 19* 99 *, confere o título de*

BACHAREL EM DIREITO

a AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO

CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 2207873 SEGUP-PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 07 DE JULHO DE 1975

NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 26 *de* Maio *de 19* 99

Selma de Carvalho Lobo
Reitor

Diplomado

Diretor do Centro

Coordenador do Curso

9115010

Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

EXAME DE ORDEM

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO N.º 095 / 1999

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, que o(a) bacharel(a) AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO Filho(a) de AMADEU PINHEIRO CORRÊA e MARIA TEREZINHA LOBATO CORRÊA natural de IGARAPÉ-MIRI/PA nascido(a) no dia 07 / 07 / 1975, formado(a) pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, tendo obtido aprovação no **EXAME DE ORDEM**, realizado nos dias 22/03 e 05 / 04 / 1999, foi considerado(a) habilitado(a) e para os fins do disposto no **art. 8º, IV da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994**, lhe é passado este **Certificado.**

Belém, 05 de MAIO de 1999

Presidente do Conselho Seccional
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no PARÁ

Presidente da Comissão de Exame de Ordem
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no PARÁ

Digitalizado com CamScanner